



Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Borges de Medeiros, 1945 • Porto Alegre • RS
Fone PABX 3210.5656 • ipe@ipe.rs.gov.br

GABINETE DA DIRETORIA DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11/2014

Dispõe sobre inclusão de Glosa como Recursável ou Não Recursável, no Projeto de Conciliação de Contas da Ordem de Serviço 13/2013.

O Diretor de Saúde do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei 12.395, de 15 de dezembro de 2005, e atendendo disposições da Portaria 129/2013, da presidência do IPERGS, **RESOLVE**:

Art. 1º - INCLUIR, para fins do Projeto de Conciliação de Contas, no Art. 1º da Ordem de Serviço 13/2013 **como RECURSÁVEL** o código a seguir descrito:

CÓD. GLOSA	DENOMINAÇÃO CÓDIGO DE GLOSA
413	INFUSOR PARA QUIMIO NÃO AUTORIZADO

Art. 2º - Esta Ordem entra em vigor a partir de 30 de outubro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2014.

Antônio de Pádua Vargas Alves
Diretor de Saúde.